



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 30 da lei municipal nº 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e a lei municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.

VALDIR RODRIGUES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 018/2016**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20,17% (vinte vírgula dezessete por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 22% (vinte e dois por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2048.

IV - o produto da arrecadação da contribuição suplementar especial do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:

a) 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

b) 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

c) 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

d) 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

e) 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.



f) 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2021.

g) 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2022;

h) 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2023.

i) 12,43% (doze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2024.

j) 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2025.

l) 14,43% (quatorze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2026.

m) 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2027.

n) 16,43% (dezesseis vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2028.

o) 17,53% (dezessete vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1^o de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2048.

V – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VI – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município.

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

IX – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º O valor da contribuição suplementar definida no inciso IV do caput deste artigo foi definido considerando-se o cálculo atuarial elaborado e com a finalidade de amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do RPPS.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de agosto de 2016.

VALDIR RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA APARECIDA LEAL DE PIERRI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que Altera o art. 30 da lei municipal nº 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão, a lei municipal nº 967 de 10 de setembro de 2015 (anexas), e dá outras providências, visando adequar as contribuições do RPPS previstas em lei, ao cálculo atuarial do exercício de 2015, elaborado em 2016, conforme ata do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS (documentos anexos).

O Município depende da aprovação deste projeto de lei para cumprir as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 402/2008, ao passo que os benefícios necessitam uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constituindo-se obrigatoriedade para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que será exigido nos casos de:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Esperamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de junho de 2016.

NELSON JOSÉ GRASSELLI,
Prefeito Municipal